



Número: **0002340-66.2016.4.03.6003**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de Três Lagoas**

Última distribuição : **05/08/2016**

Assuntos: **Uso de documento falso**

Objeto do processo: **30/08/2025 - ID 263144729**

BENS SEM DESTINAÇÃO

01) "VALORES EM CONTA";

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS (AUTOR)	
EMANUEL FEDERZONI (REU)	
	JORGE DE SOUZA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
300971232	14/09/2023 16:40	Sentença	Sentença

REU: EMANUEL FEDERZONI

Advogado do(a) REU: JORGE DE SOUZA - SP429914

S E N T E N Ç A

1. Relatório.

Trata-se de execução de acordo de não persecução penal firmado entre o Ministério Público Federal e Emanuel Federzoni.

O Ministério Público Federal informou o cumprimento das obrigações assumidas pelo investigado e requereu a declaração de extinção da punibilidade do mesmo.

É o relatório.

2. Fundamentação.

O investigado cumpriu as obrigações assumidas por ocasião da celebração do acordo, conforme reconhecido pelo Ministério Público Federal.

Isto implica na extinção da punibilidade.

3. Dispositivo.

Diante do exposto, **declaro extinta a punibilidade** do investigado **Emanuel Federzoni**, nos termos do artigo 28-A, § 13º, do Código de Processo Penal.

Sem custas.

Os valores recolhidos pelo investigado serão utilizados no procedimento administrativo aberto com a finalidade de destinação às entidades.

O documento falso continuará apreendido, conforme orientação contida no Manual de Destinação de Bens do TRF-3ª Região.

Transitada em julgado, façam-se as anotações e comunicações necessárias e arquivem-se.

Registrada eletronicamente.

Publique-se e intimem-se.

